



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**3º QUADRIMESTRE
2018**

Diretora do Departamento de Controle Interno

Margareth Ap^a Tiago Mignoli

Auxiliar Administrativo DCI

Maressa Maelly Soares Noronha

Presidente

Mario Ferreira de Oliveira



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

COMPETÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE DE 2018

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 3º quadrimestre de 2018, priorizando-se as demonstrações relativas a:

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018 a 2021), através da Lei Municipal nº 1425 21 de dezembro de 2017 , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2018 através da Lei Municipal nº 1391 13 de julho de 2017 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2018 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1424 21 de dezembro de 2017, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no quadrimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

| Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA | | | | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Projeto | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1058 - Aquisição de Veículo Oficial | 160.000,00 | 0,00 | 154.000,00 | 5.690,00 | 310,00 |
| Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 2098 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores | 3.470.000,00 | 252.101,96 | 251.000,00 | 3.428.337,94 | 42.764,02 |
| 2101 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal | 2.970.000,00 | 226.000,00 | 73.101,96 | 3.060.483,10 | 62.414,94 |
| Total da Unidade | 6.600.000,00 | 478.101,96 | 478.101,96 | 6.494.511,04 | 105.488,96 |
| Total Geral | 6.600.000,00 | 478.101,96 | 478.101,96 | 6.494.511,04 | 105.488,96 |

Demonstrativo dos Programas de Governo



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

| Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA | | | | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 0038 - Modernização Ação Legislativa | | | | | |
| | 6.600.000,00 | 478.101,96 | 478.101,96 | 6.494.511,04 | 105.488,96 |
| Total da Unidade | 6.600.000,00 | 478.101,96 | 478.101,96 | 6.494.511,04 | 105.488,96 |
| Total Geral | 6.600.000,00 | 478.101,96 | 478.101,96 | 6.494.511,04 | 105.488,96 |

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

| DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO | | | |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | Empenhadas | Liquidadas | Pagas |
| 01 - Legislativa | 6.352.874,80 | 6.399.544,19 | 6.399.544,19 |
| Total | 6.352.874,80 | 6.399.544,19 | 6.399.544,19 |

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:

| 1 - RESTOS A PAGAR | | | | |
|--------------------------------|----------------|----------------------------|--------------|----------------------------------|
| Titulo | Saldo Anterior | Movimentações no Exercício | | Saldo para Exercício Subsequente |
| | | Inscrições | Baixas | |
| Restos a Pagar Não Processados | 0,00 | 6.567.778,28 | 6.567.778,28 | 0,00 |



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

| | | | | |
|----------------------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------|
| Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I) TOTAL | 0,00 | 6.567.778,28 | 6.567.778,28 | 0,00 |

| 2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR | | | | |
|--------------------------------|----------------|----------------------------|-------------|----------------------------------|
| Titulo | Saldo Anterior | Movimentações no Exercício | | Saldo para Exercício Subsequente |
| | | Inscrições | Baixas | |
| II) TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| 3 - DEPÓSITOS | | | | |
|--|----------------|----------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Titulo | Saldo Anterior | Movimentações no Exercício | | Saldo para Exercício Subsequente |
| | | Inscrições | Baixas | |
| Asserna | 0,00 | 2.466,00 | 2.466,00 | 0,00 |
| Cartao Coopercred | 0,00 | 111.492,03 | 111.492,03 | 0,00 |
| Consignação- Banco Do Brasil S/a | 0,00 | 317.758,30 | 317.758,30 | 0,00 |
| Consignação Cef | 0,00 | 213.701,17 | 213.701,17 | 0,00 |
| Diaria A Restituir - Roberto Alves Pereira | 0,00 | 587,40 | 587,40 | 0,00 |
| Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - Irrf | 0,00 | 434.216,69 | 434.216,69 | 0,00 |
| Inss | 0,00 | 211.036,10 | 211.036,10 | 0,00 |
| Iss | 0,00 | 4.153,70 | 4.153,70 | 0,00 |
| Metlife Seguros E Previdencia Sa | 0,00 | 12.078,02 | 12.078,02 | 0,00 |
| Pensao Alimenticia | 0,00 | 6.105,60 | 6.105,60 | 0,00 |
| Poder Judiciario Do Estado De Mato Grosso Do Sul | 0,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 0,00 |
| Previna - l.p.s.s.m.n.a | 0,00 | 116.708,92 | 116.708,92 | 0,00 |
| Simpsna | 0,00 | 560,63 | 560,63 | 0,00 |
| Sindicam -sindicato Poder Legislativo | 0,00 | 85.104,49 | 85.104,49 | 0,00 |
| III) TOTAL | 0,00 | 1.517.569,05 | 1.517.569,05 | 0,00 |
| TOTAL GERAL (I+II+III) | 0,00 | 8.085.347,33 | 8.085.347,33 | 0,00 |

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Operações de Crédito Interna



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

| Autorizações | | | | Títulos | Saldo Anterior | Movimentação no Exercício | | Saldo Exercício Seguinte |
|-----------------------|-------------|------|---------------|---------|-------------------|---------------------------|-------------|--------------------------|
| Leis (Nº e Data) | Nº Contrato | Qtd. | Emissão (R\$) | | | Inscrição | Baixa | |
| 00115/13 - 10/10/2013 | | 0.00 | 670.308,72 | | 538.360,34 | 0,00 | 0,00 | 538.360,34 |
| I) Total | | | | | 538.360,34 | 0,00 | 0,00 | 538.360,34 |

Restos a Pagar

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

| Demonstrativo dos Restos a Pagar | Valor |
|---|-------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 0,00 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2018 | 0,00 |
| Restos Processados (II) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2018 | 0,00 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 0,00 |

Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras representam os valores monetários passíveis de utilização imediata, disponíveis em caixa e/ou bancos, incluídas as aplicações financeiras, decorrentes de consolidação da receita, tributária ou não-tributária, orçamentária ou extra-orçamentária.

O parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Além disso, o Inciso I do artigo 50 da mesma LRF



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O demonstrativo a seguir retrata as disponibilidades financeiras:

| 1 - Disponibilidade de Caixa | Disponível em Banco |
|---|--------------------------------|
| 0100-Recursos Ordinários | 701.638,05 |
| 1100-Recursos Ordinários | -701.638,05 |
| I) Total | 0,00 |
| 2 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Processados) | Despesas Empenhadas a Liquidar |
| II) Total | 0,00 |
| 3 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Não Processados) | Despesas Liquidadas a Pagar |
| III) Total | 0,00 |
| 4 - Obrigações Financeiras de Exercícios Anteriores | Disponível em Banco |
| Totais | 0,00 |
| 5 - Resumo | Disponível em Banco |
| Superávit Apurado (1) - (2+3+4) | 0,00 |

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que *o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

| Ingressos | |
|--|---------------------|
| Receitas Orçamentárias (I) | 0,00 |
| Ordinária | 0,00 |
| Vinculada | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 6.726.876,85 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 6.726.876,85 |
| Interferências Financeiras (III) | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC | 0,00 |
| Recebimentos Extraorçamentários (IV) | 1.517.569,05 |



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

| | |
|--|---------------------|
| Inscrição de restos a Pagar Não Processados | 0,00 |
| Inscrição de restos a Pagar Processados | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 1.517.569,05 |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V) | 90.948,04 |
| Banco Contas Movimento | 90.948,04 |
| Banco Contas Vinculadas | 0,00 |
| Banco Contas Movimento RPPS | 0,00 |
| Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total (VI) = (I+II+III+IV+V) | 8.335.393,94 |
| Dispendios | |
| Despesas Orçamentárias (VII) | 6.494.511,04 |
| Ordinária | 0,00 |
| Vinculada | 6.494.511,04 |
| Recursos Ordinários | 6.494.511,04 |
| Transferências Financeiras Concedidas (VIII) | 323.313,85 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 323.313,85 |
| Interferências Financeiras (IX) | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC | 0,00 |
| Pagamentos Extraorçamentários (X) | 1.517.569,05 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 1.517.569,05 |
| Restos a Pagar Não Processados Pagos | 0,00 |
| Restos a Pagar Processados Pagos | 0,00 |
| Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI) | 0,00 |
| Banco Contas Movimento | 0,00 |
| Banco Contas Vinculadas | 0,00 |
| Banco Contas Movimento RPPS | 0,00 |
| Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI) | 8.335.393,94 |

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

| Ativo | |
|--|---------------------|
| Ativo Circulante | 90.948,04 |
| Caixa e Equivalentes De Caixa | 90.948,04 |
| Ativo Não-Circulante | 1.071.466,26 |
| Imobilizado | 1.071.466,26 |
| Total | 1.162.414,30 |
| Passivo | |
| Passivo Circulante | 0,00 |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencia | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 0,00 |
| Passivo Não-Circulante | 538.360,34 |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencia | 538.360,34 |
| Total do Passivo | 538.360,34 |
| Patrimônio Líquido | |
| Patrimônio Social e Capital Social | 0,00 |
| Resultados Acumulados | 624.053,96 |
| Resultado do Exercício | 0,00 |
| Superávits Ou Déficits Do Exercício | 0,00 |
| Superavits Ou Deficits De Exercícios Anteriores | -22.192.646,02 |
| Superávits Ou Déficits Do Exercício | 0,00 |
| Superavits Ou Deficits De Exercícios Anteriores | 23.143.907,58 |
| Superavits Ou Deficits De Exercícios Anteriores | -327.207,60 |
| Total Patrimônio Líquido | 624.053,96 |
| Saldo Patrimonial | 624.053,96 |
| Total | 1.162.414,30 |

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

| | |
|--|---------------------|
| I) Variações Patrimoniais Aumentativas | 6.726.876,85 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 6.726.876,85 |
| Transferências Intragovernamentais | 6.726.876,85 |
| II) Variações Patrimoniais Diminutivas | 6.827.109,95 |
| Pessoal e Encargos | 5.323.925,19 |
| Remuneração a Pessoal | 4.505.595,02 |
| Encargos Patronais | 818.330,17 |
| Uso De Bens, Serviços e Consumo De Capital Fixo | 1.179.770,91 |
| Uso De Material De Consumo | 97.165,02 |
| Serviços | 1.064.681,83 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 17.924,06 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 100,00 |
| Juros e Encargos De Mora | 100,00 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 323.313,85 |
| Transferências Intragovernamentais | 323.313,85 |
| III) Resultado Patrimonial do Período (I-II) | -100.233,10 |

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 157.760.066,40, resultando em um valor médio mensal de R\$ 13.146.672,20 .

| | | | | | | |
|---|----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|
| Receita Tributária | 8.687.227,52 | 14,66 | 24.405.882,84 | 14,21 | 24.405.882,84 | 14,21 |
| Receita de Contribuições | 2.545.175,14 | 4,30 | 7.298.714,09 | 4,25 | 7.298.714,09 | 4,25 |
| Receita Patrimonial | 2.789.281,72 | 4,71 | 6.164.270,61 | 3,59 | 6.164.270,61 | 3,59 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 44.302.620,53 | 74,76 | 128.794.006,01 | 75,00 | 128.794.006,01 | 75,00 |
| Outras Receitas Correntes | 933.450,61 | 1,58 | 5.053.173,64 | 2,94 | 5.053.173,64 | 2,94 |
| I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 59.257.755,52 | 100 | 171.716.047,19 | 100 | 171.716.047,19 | 100 |
| Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-) | 4.873.055,93 | 0,00 | 13.955.980,79 | 0,00 | 13.955.980,79 | 0,00 |
| II) TOTAL DAS DEDUÇÕES | -4.873.055,93 | 100 | -13.955.980,79 | 100 | -13.955.980,79 | 100 |
| Receita (I-II) | 54.384.699,59 | 34,47 | 157.760.066,40 | 100,00 | 157.760.066,40 | 100 |
| Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses | | | | | 13.146.672,20 | 8,33 |



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 5.261.484,85, equivale a 3,34% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL | No Período | No Exercício | Acumulado |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| I) Pessoal Ativo | 1.869.405,42 | 5.261.484,85 | 5.261.484,85 |
| 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.638.940,22 | 4.505.595,02 | 4.505.595,02 |
| 319013 - Obrigações Patronais | 169.292,08 | 559.767,82 | 559.767,82 |
| 319113 - Obrigações Patronais - RPPS | 61.173,12 | 196.122,01 | 196.122,01 |
| Restos a Pagar Não Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| II) Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 319001 - Aposentadoria e reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 319003 - Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 319005 - Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II) | 1.869.405,42 | 5.261.484,85 | 5.261.484,85 |

| 2 - Despesas Não Computadas | No Período | No Exercício | Acumulado |
|---|-------------------|---------------------|------------------|
| 319091 - Decorrentes de decisão judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 319092 - Despesas de exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV) Total Despesas Não Computadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL | |
|--|----------------|
| Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL) | 157.760.066,40 |
| Limite prudencial - 5,70% | 8.992.323,78 |
| Limite máximo - 6% | 9.465.603,98 |
| Despesa bruta com pessoal (III) | 5.261.484,85 |
| Despesas não computadas (IV) | 0,00 |
| Despesa líquida com pessoal (III) - (IV) | 5.261.484,85 |
| Percentual aplicado em despesas com pessoal | 3,34 |
| Limite prudencial (5,70%) | 3.730.838,93 |
| Limite máximo (6%) | 4.204.119,13 |

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

- I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
- receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
 - despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

II - demonstrativos da execução das:

- receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada quadrimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o quadrimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 232.365,81.

| TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+) | DESPESA EMPENHADA (-) | Superávit |
|------------------------------|-----------------------|------------|
| 6.726.876,85 | 6.494.511,04 | 232.365,81 |

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Quadrimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de R\$ 232.365,81.

| TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+) | DESPESA LIQUIDADADA (-) | Superávit |
|------------------------------|-------------------------|------------|
| 6.726.876,85 | 6.494.511,04 | 232.365,81 |

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 6.494.511,04, equivalente a 98.40% do orçamento.



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

| ORÇAMENTO | DESPESA EMPENHADA | % |
|--------------|-------------------|-------|
| 6.600.000,00 | 6.494.511,04 | 98.40 |

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 6.494.511,04, equivalente a 100.00% da despesa empenhada.

| DESPESA EMPENHADA | DESPESA LIQUIDADADA | % |
|-------------------|---------------------|--------|
| 6.494.511,04 | 6.494.511,04 | 100.00 |

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 6.494.511,04, equivalente a 100.00% da despesa liquidada.

| DESPESA LIQUIDADADA | DESPESA PAGA | % |
|---------------------|--------------|--------|
| 6.494.511,04 | 6.494.511,04 | 100.00 |

Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

| População | % do subsídio dos Deputados Estaduais |
|-------------------|---------------------------------------|
| Até 10.000 | 20% |
| 10.001 a 50.000 | 30% |
| 50.001 a 100.000 | 40% |
| 100.001 a 300.000 | 50% |
| 300.001 a 500.000 | 60% |
| Acima de 500.000 | 75% |

No Quadrimestre analisado, a remuneração do vereador do Câmara Municipal de Nova Andradina está fixada em R\$ 10.000,00 o que equivale a 39,49 % daquela estabelecida ao o Deputado



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Estadual. Visto que o Município possui 51764 habitantes e o limite encontra-se fixado em 40,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

| 1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES | |
|---|---------|
| Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE | 51764 |
| Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual | 40,00 % |

| 2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL | | |
|---|-------------------------|----------------------------------|
| PERÍODO | Remuneração do Vereador | Remuneração do Deputado Estadual |
| Janeiro | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Fevereiro | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Março | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Abril | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Mai | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Junho | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Julho | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Agosto | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Setembro | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Outubro | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Novembro | 10.000,00 | 25.322,25 |
| Dezembro | 10.000,00 | 25.322,25 |

| 3 - RESUMO | | |
|---|-----------|---------|
| Remuneração do Deputado Estadual - no Mês | 25.322,25 | 100,00% |
| Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês | 10.128,90 | 40,00% |
| Remuneração Individual do Vereador - no Mês | 10.000,00 | 39,49% |
| Limite Legal - Cumprindo | 128,90 | 0,51% |

Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Câmara Municipal de Nova Andradina até o quadrimestre analisado importou em R\$ 1.898.164,32 o que equivale a 1,20% da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

| 1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE | No Período | No Exercício | Acumulado |
|---|--------------|---------------|---------------|
| Receita Tributária | 8.687.227,52 | 24.405.882,84 | 24.405.882,84 |
| Receita de Contribuições | 2.545.175,14 | 7.298.714,09 | 7.298.714,09 |
| Receita Patrimonial | 2.789.281,72 | 6.164.270,61 | 6.164.270,61 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Transferências Correntes | 44.302.620,53 | 128.794.006,01 | 128.794.006,01 |
| Outras Receitas Correntes | 933.450,61 | 5.053.173,64 | 5.053.173,64 |
| I) TOTAL DAS RECEITAS | 59.257.755,52 | 171.716.047,19 | 171.716.047,19 |

| 2 - DEDUÇÕES | No Período | No Exercício | Acumulado |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-) | 4.873.055,93 | 13.955.980,79 | 13.955.980,79 |
| II) TOTAL DAS DEDUÇÕES | -4.873.055,93 | -13.955.980,79 | -13.955.980,79 |

| 3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES | No Período | No Exercício | Acumulado |
|--|-------------------|---------------------|---------------------|
| Subsídios | 480.000,00 | 1.440.000,00 | 1.440.000,00 |
| Contribuições Previdenciárias - INSS | 112.721,44 | 338.164,32 | 338.164,32 |
| Subsídio - Presidente | 40.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES | 632.721,44 | 1.898.164,32 | 1.898.164,32 |

| 4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | |
|---|----------------|
| Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II) | 157.760.066,40 |
| Limite Legal (5%) | 7.888.003,32 |
| Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III) | 1.898.164,32 |
| Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100 | 1,20% |
| Limite Legal (5%) - Cumprido | 5.989.839,00 |

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

| 1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| DESCRIÇÃO | ORÇAMENTO | | | |
| | EXERCÍCIO | % | MÉDIA BIMESTRAL | % |
| I) Valor Orçado | 6.600.000,00 | 100,00 | 2.200.000,00 | 100,00 |
| EXECUÇÃO | | | | |
| DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70% | No Período | % | Até o Quadrimestre | % |
| II) Valor Orçado (1/6) | 1.100.000,00 | 100,00 | 5.500.000,00 | 100,00 |
| III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo | 1.540.000,00 | 70,00 | 4.620.000,00 | 70,00 |
| IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo | 1.638.940,22 | 148,99 | 4.505.595,02 | 81,92 |
| LIMITE LEGAL - CUMPRIDO | -98.940,22 | -8,99 | 114.404,98 | 2,08 |
| EXECUÇÃO | | | | |
| OUTRAS DESPESAS | No Período | % | Até o Quadrimestre | % |
| V) Valor Orçado (1/6) | 1.100.000,00 | 100,00 | 5.500.000,00 | 100,00 |
| VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo | 660.000,00 | 30,00 | 1.980.000,00 | 30,00 |



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

| | | | | |
|---|------------------|-------------|------------------|--------------|
| VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo | 575.323,94 | 52,30 | 1.988.916,02 | 36,16 |
| LIMITE LEGAL | 84.676,06 | 7,70 | -8.916,02 | -0,16 |

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA

| DESCRIÇÃO | ORÇAMENTO | | | |
|---|-------------------|--------------|--------------------|-------------|
| | EXERCÍCIO | % | MÉDIA BIMESTRAL | % |
| I) Valor Orçado | 6.600.000,00 | 100,00 | 2.200.000,00 | 100,00 |
| DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70% | EXECUÇÃO | | | |
| | No Período | % | Até o Quadrimestre | % |
| II) Valor da Transferência Financeira Recebida | 2.242.292,28 | 100,00 | 6.726.876,85 | 100,00 |
| III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo | 1.569.604,60 | 70,00 | 4.708.813,79 | 70,00 |
| IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo | 1.638.940,22 | 73,09 | 4.505.595,02 | 66,98 |
| LIMITE LEGAL - CUMPRIDO | -69.335,62 | -3,09 | 203.218,77 | 3,02 |
| OUTRAS DESPESAS | EXECUÇÃO | | | |
| | No Período | % | Até o Quadrimestre | % |
| V) Valor da Transferência Financeira Recebida | 2.242.292,28 | 100,00 | 6.726.876,85 | 100,00 |
| VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo | 672.687,68 | 30,00 | 2.018.063,05 | 30,00 |
| VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo | 575.323,94 | 25,66 | 1.988.916,02 | 29,57 |
| LIMITE LEGAL | 97.363,74 | 4,34 | 29.147,03 | 0,43 |